



**LEI DE Nº 3.853 DE 25 DE ABRIL DE 2023.**

*“Dispõe sobre o fornecimento de material escolar aos educandos da rede municipal de ensino pelo município Currais Novos/RN, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no desempenho de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Nº 009/2023, de autoria do Vereador Lucieldo da Silva, e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O material escolar utilizado pelos educandos oriundos de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e regularmente matriculados nas unidades de educação infantil e escolas municipais de ensino fundamental serão fornecidos pelo Município de Currais Novos/RN, gratuitamente e sem exigência de devolução, para atender aos seguintes objetivos:

I - facilitar o acesso e a permanência dos educandos na escola, diminuindo a evasão e o absenteísmo originados pela dificuldade financeira das famílias para suportar a aquisição de material escolar de crianças e jovens em idade escolar;

II - evitar óbices ao desempenho escolar dos educandos, resultantes de carência de material;

III - coibir situações constrangedoras no ambiente escolar, resultantes da coexistência de educandos com rendas desiguais, que implicam desrespeito aos direitos sociais e dificultam o fortalecimento da cidadania e a formação dos educandos.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei entende-se por material escolar o conjunto padrão de produtos e assemelhados, destinados, exclusivamente, ao uso dos educandos para o atendimento das necessidades pedagógicas e realização de anotações, exercícios e trabalhos requeridos no processo de aprendizagem, conforme regulamento a ser estabelecido pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º.** Para recebimento do material escolar os educandos deverão estar regularmente matriculados em sua unidade de ensino.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal considerará também como critério para concessão do material escolar a regular inscrição da família do educando no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias objetivando a implementação ou ampliação do disposto nesta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 5º.** As despesas com execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, Palácio “Raul Macêdo”, em 25 de abril de 2023.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal